

Portaria nº 031/2026-IPSEMDE

Convoca Cadastramento Anual Previdenciário dos Aposentados e Pensionistas do IPSEMDE e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Dom Eliseu-PA – IPSEMDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar o Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dom Eliseu – IPSEMDE, com base na Lei nº 011/2017, de 27 de abril de 2017; alterada pela Lei Complementar 029 de 22 de novembro de 2023.

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos Aposentados e Pensionistas do IPSEMDE;

Considerando o Art.9º, II da Lei Federal nº10.887 de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos da Lei Complementar 011/2017, que o recenseamento será realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU – IPSEMDE**, autarquia criada pela Lei Municipal nº 334/2010, e suas alterações, bem como, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os inativos e pensionistas do Município de Dom Eliseu-PA.

**Art. 2º** - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período 01 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08h00 às 14h00.

**Parágrafo Primeiro** – A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema SISPREV/GESTÃO – Sistema Previdenciário de Gestão do RPPS.

**Art. 3º** - Para fins de atualização do cadastro será obrigatório a apresentação dos documentos contidos no ANEXO I desta Portaria.

**§1º** - Quando o aposentado e pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente a recepção dos dados cadastrais, poderá se dar através de representante legal ou procurador.

**§2º** - Obrigatório a apresentação de documentos funcionais (RG e CPF), documentos dos dependentes e companheiros (as), comprovante de residência atualizado;

**§3º** - Obrigatório a apresentação de contra cheque atual;

**§4º** - Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos constantes nesta portaria.

**Art. 4º** - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador, somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I – Comprovação de residência em outro Estado por parte do inativo ou pensionista, mediante apresentação de atestado de vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

II – Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do inativo ou pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

**Parágrafo Único** – Os segurados inativos e os pensionistas que residirem fora do Município de Dom Eliseu apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao IPSEMDE para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários.

**Art. 5º** - Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que conterà a identificação do servidor, do IPSEMDE, carimbo e assinatura do próprio servidor.

**Art. 6º** - Findo o prazo do recenseamento, sem que o aposentado e pensionista, tenha atendido a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará na suspensão de seus proventos e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

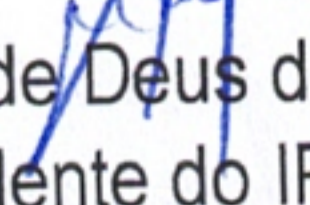
**Art. 7º** - As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos a atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sede do IPSEMDE, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº31, Bairro Esplanada.

**Art. 8º** - Os anexos referidos nesta portaria serão disponibilizados no site do IPSEMDE <https://ipsemde.pa.gov.br>

**Art. 9º** – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Dom Eliseu – PA, 18 de maio de 2026.

  
João de Deus de Aquino  
Presidente do IPSEMDE  
Dec. 010/2025.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO III – DECLARAÇÃO PÚBLICA DE SEPARAÇÃO DE FATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PÚBLICA DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

ANEXO VI – FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA  
DOMICILIAR DE SERVIDOR ATIVO OU APOSENTADO

ANEXO VII - FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA  
DOMICILIAR DE PENSIONISTA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA  
APOSENTADO RESIDENTE FORA DO ESTADO

ANEXO IX - FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO PARA VISITA  
DOMICILIAR DE PENSIONISTA RESIDENTE FORA DO ESTADO.